

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. Identificação do Procedimento	2
2. Objeto do procedimento	2
3. Entidade Adjudicante	2
4. Órgão que tomou a decisão de contratar	2
5. Fundamentação da escolha do procedimento	2
6. Acesso às peças do procedimento	2
7. Dispensa do júri	2
8. Esclarecimentos e listas de erros e omissões	2
9. Preço base	3
10. Preço anormalmente baixo de uma proposta	3
11. Documentos que constituem a proposta	3
12. Idioma dos documentos que constituem a proposta	4
13. Propostas variantes	4
14. Prazo e modo de apresentação das propostas e dos documentos que a instruem	4
15. Prazo de manutenção das propostas	4
16. Critério de adjudicação	5
17. Consultores e estudos de apoio à decisão	8
18. Modalidade jurídica de associação de empresas	8
19. Negociações	8
20. Leilão eletrónico	8
21. Caução	8
22. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	9
23. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto	11
24. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação	11
25. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras	11
26. Despesas e encargos para celebração do contrato	11
27. Legislação aplicável	12
ANEXO I – (MODELO DE) DECLARAÇÃO	13
ANEXO II – (MODELO DE) DECLARAÇÃO	15
ANEXO III – (Modelo de) Declaração de depósito bancário	16
ANEXO IV – (Modelo de) garantia bancária/seguro de caução	17

1. Identificação do Procedimento

Concurso Público n.º **CPI/44/2020/DMC**.

2. Objeto do procedimento

Aquisição de serviços de gestão, desenvolvimento e administração de sistemas suportados em tecnologias Oracle.

3. Entidade Adjudicante

Município do Porto

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

Vereador do Pelouro da Inovação e Ambiente, no exercício de competência subdelegada pela O.S. n.º I/357413/2017/CMP, de 07.11.2017, publicada no B.M.E. n.º 4256 e pelo art.º 30.º das NEO 2020, aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 04.11.2019, publicada no B.M.E. n.º 4360.

5. Fundamentação da escolha do procedimento

Critério do valor definido na alínea b), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6. Acesso às peças do procedimento

1. As peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas no seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.
2. Para efeitos de apoio na utilização da mesma plataforma todos os interessados podem recorrer aos meios divulgados no mesmo endereço eletrónico nas condições aí previstas.

7. Dispensa do júri

No caso de não ser apresentada mais do que uma proposta, o júri é dispensado nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP, sendo as suas funções exercidas pela Divisão Municipal de Compras.

8. Esclarecimentos e listas de erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. É ao júri que compete prestar esclarecimentos.

9. Preço base

1. Os preços unitários, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo os valores máximos que a entidade adjudicante aceita pagar e que limitam os preços unitários contratuais, são os seguintes:
 - a. **37,50 €/ Hora**, para serviços realizados em horário normal de trabalho;
 - b. **46,88 €/ Hora**, para serviços realizados em horário extraordinário de trabalho.
2. O **preço base**, para a vigência máxima prevista no caderno de encargos, não pode ser superior a **213.904,00 €**, valor sem IVA.

10. Preço anormalmente baixo de uma proposta

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 71.º CCP não são definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

11. Documentos que constituem a proposta

1. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente programa do procedimento.
2. Documento onde constem o preço/hora relativo aos serviços realizados em horário normal de trabalho e o preço/hora relativo aos serviços realizados em horário extraordinário de trabalho, que não devem incluir o IVA.
3. Declaração do concorrente em que indique o número de anos completos de experiência do consultor sénior a alocar à execução do contrato, nos domínios indicados na alínea b) do n.º 1, da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, em contexto da Administração Pública Local.
4. Declaração do concorrente em que indique o número de anos completos de experiência do consultor sénior a alocar à execução do contrato, na área de intervenção requerida, nos termos da alínea c) do n.º 1, da cláusula 5.º do Caderno de Encargos.
5. Declaração(ões)¹, que permita(m) atestar a experiência do Consultor Sénior, assinadas e datadas pelas entidades onde foram prestados, e da(s) qual(is) deve constar, no mínimo, a seguinte informação:
 - Identificação do Consultor Sénior;
 - A designação dos trabalhos efetuados;
 - Indicação dos anos completos de serviço.

¹ A(s) declarações devem ser emitidas pelas entidades onde foram prestados os serviços.

6. No caso de agrupamentos, instrumentos de mandatos a favor do representante do agrupamento emitidos por cada um dos seus membros, nos termos previstos no n.º 5, do artigo 57.º do CCP.
7. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

12. Idioma dos documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em Português.

13. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

14. Prazo e modo de apresentação das propostas e dos documentos que a instruem

1. As propostas e os documentos que as instruem serão entregues **até às 17:00 horas do 6.º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação.
2. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de propostas coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.
3. A transferência do termo do prazo definido no número 1, por força do estabelecido no número 2, não determinará qualquer alteração aos restantes prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas.²
4. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica em uso nesta entidade: www.acingov.pt
5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

15. Prazo de manutenção das propostas

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até **66 dias** úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

² Refere-se a título de exemplo: prazo para esclarecimentos e retificação de peças do procedimento (art.º 50º do CCP); prazos relativos à apresentação de erros e omissões e decisão dos mesmos (art.º 50º d o CCP).

16. Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade: **Melhor relação qualidade-preço, sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar a Pontuação Final (PF) mais elevada**, tendo em conta os seguintes fatores e subfactores e respetivas ponderações:

Fator	Ponderação	
Preço (PR)	80%	100%
Mérito Técnico da Proposta (MTP)	20%	

a. **Descritor do fator Preço (PR):**

A análise das propostas em face do fator Preço (PR) será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada:

$$PR = (PHTN \cdot 4704) + (PHTE \cdot 800)$$

Em que:

PR Pontuação atribuída ao fator Preço da proposta em análise,

PHTN Preço hora trabalho normal da proposta apresentada o qual não pode ser superior a 37,50 €, sob pena de exclusão;

4704 4704 Horas – N.º estimado de horas de serviços em horário normal;

PHTE Preço hora trabalho extraordinário da proposta em análise, o qual não pode ser superior a 46,88€, sob pena de exclusão;

800 800 Horas – N.º estimado de horas de serviços em horário extraordinário.

Sendo:

$$PHTN = 100 \times [(Phtn_M - Phtn_P) / Phtn_M]$$

Em que:

Phtn_M Preço hora trabalho normal máximo que não pode ser superior a 37,50 €, sob pena de exclusão;

Phtn_P Preço hora trabalho normal da proposta apresentada;

E:

$$PHTE = 100 \times [(Phte_M - Phte_P) / Phte_M]$$

Em que:

Phte_M Preço hora trabalho extraordinário máximo, que não pode ser superior a 46,88€, sob pena de exclusão;

Phte_P Preço hora trabalho extraordinário da proposta apresentada.

b. Descritor do fator Mérito Técnico da Proposta (MTP):

A análise das propostas em face do fator *Mérito Técnico da Proposta (MTP)* será operacionalizada através da aplicação da fórmula a seguir indicada:

$$\text{MTP} = \text{PECAI} \times 0,50 + \text{PECAAL} \times 0,50$$

Em que:

MTP	Pontuação atribuída ao fator Mérito Técnico da Proposta
PECAI	Pontuação atribuída ao descritor anos de experiência como consultor na área de intervenção requerida.
PECAAL	Pontuação atribuída ao descritor anos de experiência como consultor na área de intervenção requerida, em contexto Administração Pública Local.

Aspeto em avaliação	Descritor	Pontuação
PECAI - N.º anos de experiência como consultor na área de intervenção requerida	O consultor tem experiência igual a 5 anos completos	0
	O consultor tem experiência superior a 5 anos e inferior a 10 anos completos	25
	O consultor tem experiência igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos completos	50
	O consultor tem experiência igual ou superior a 15 anos completos	100

Aspeto em avaliação	Descritor	Pontuação
PECAAL – N.º anos de experiência como consultor na área de intervenção requerida em contexto da Administração Pública Local (APL).	O consultor tem experiência igual a 5 anos completos	0
	O consultor tem experiência superior a 5 anos e inferior a 10 anos completos	25
	O consultor tem experiência igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos completos	50
	O consultor tem experiência igual ou superior a 15 anos completos	100

2. Regras de arredondamento:

Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando quatro casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à terceira casa decimal.

3. Critérios de desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

- a. Pontuação que cada uma delas obteve nos sucessivos fatores a começar pelo de maior ponderação.
- b. Proposta que tenha obtido melhor classificação na avaliação na PECAAL – N.º anos de experiência como consultor na área de intervenção requerida, em contexto da Administração Pública Local
- c. Proposta que tiver sido apresentada por empresa que, nos termos do art.º 2.º do Anexo da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, seja tipificada como Micro, Pequena e Média Empresa (PME)³ pela seguinte ordem de classificação:
 - 1.º – Microempresa – Menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros;
 - 2.º – Pequena empresa – Menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros;
 - 3.º – Média empresa – Menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros;
- d. Em caso de manutenção de empate na categoria de micro, pequena e média empresa, o desempate será efetuado em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:
 - i. Empresa que apresentar o menor número de trabalhadores;
 - ii. Empresa que possua o menor volume anual de negócios, reportado ao último ano económico encerrado.
- e. Caso se verifique necessário aplicar os critérios de desempate mencionados nos pontos c) e d), os concorrentes serão notificados para, no prazo máximo de 5 dias, indicarem o número de trabalhadores e volume de negócios, acompanhados de Documento de Certificação de PME (emitido pelo IAPMEI) e Declaração IES/DA (Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal) mais recente.
- f. Caso o empate se mantenha, o desempate será efetuado por meio de sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público, a realizar nas seguintes condições:
 - i. A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.
 - ii. O sorteio será efetuado pelos membros do júri.

³ As regras para obtenção dos dados a considerar para o cálculo dos efetivos e dos montantes financeiros e período de referência deverão ser em conformidade com o disposto do artigo 4.º do Anexo da Recomendação n.º 2003/361/CE.

- iii. Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.
- iv. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
- v. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
- vi. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.
- vii. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

17. Consultores e estudos de apoio à decisão

- 1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
- 2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

18. Modalidade jurídica de associação de empresas

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: Consórcio Externo, Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou Sociedade Anónima.

19. Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

20. Leilão eletrónico

Não aplicável.

21. Caução

- 1. O adjudicatário será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de **10 dias**, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo, com o disposto no nº 2, alínea b) do artigo 77.º e no artigo 91.º do CCP.

2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, de montante correspondente a 2,5% do preço total do contrato, deve ser prestada:
 - a. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pelo Município do Porto nos termos do modelo constante do **Anexo III** ao presente programa do procedimento, que dele faz parte integrante;
 - b. Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** ao presente programa do procedimento, que dele faz parte integrante.
3. Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar [ou declaração de assunção de responsabilidade *solidária*] emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores é aplicável se o preço contratual for superior a 200.000,00 €.

22. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** ao presente programa do procedimento.
2. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do art.º 55.º do CCP.
3. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do art.º 55.º do CCP.
4. Certificado de registo criminal⁴, ou documento equivalente⁵, do próprio no caso de pessoas em nome individual, ou dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, no caso de entidades coletivas, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina “*Contratação Pública*”.
5. Cópia da certidão do registo comercial ou o código de acesso à certidão permanente, ou da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial, se aplicável.

⁴ Pode ser solicitado através do site: <https://registocriminal.justica.gov.pt>

⁵ Nos termos do n.º3 do artigo 83.º-A do CCP

6. Declaração de início de atividade, se aplicável.
7. No caso de se tratar de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário deve apresentar, ainda, o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12.
8. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por Agrupamento:
- a. Todos os seus membros têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12⁶;
 - b. No caso de agrupamento complementar de empresas (ACE):
 - i. Cópia certificada do contrato de constituição do Agrupamento Complementar de Empresas, do qual deve constar, nomeadamente indicação dos administradores e respetivos poderes de representação, e demais elementos previstos na Lei n.º 4/73, de 4 de junho e no Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto, ambos com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 36/2000, de 14 de março;
 - ii. Cópia da inscrição do Agrupamento Complementar de Empresas no Registo Comercial e respetiva publicação ou a indicação dos códigos de acesso.
 - c. No caso de Consórcios Externos:
 - i. Cópia do contrato de constituição da modalidade jurídica de consórcio externo, do qual constem os elementos previstos no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, nomeadamente, a indicação dos membros do consórcio, o chefe de consórcio, das obrigações do chefe de consórcio, dos deveres dos membros do consórcio e a responsabilidade conjunta das partes;
 - ii. Cópia da procuração com as funções externas do chefe de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, os poderes para este proceder à faturação de todas as prestações executadas no âmbito do contrato, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato, dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações respeitantes ao contrato, quando aplicável.
 - d. No caso de Sociedade Anónima:
 - i. Cópia certificada do contrato de constituição da Sociedade Anónima, do qual constem os elementos previstos no Código das Sociedades Comerciais;
 - ii. Cópia da inscrição da Sociedade Anónima no Registo Comercial e respetiva publicação ou a indicação dos códigos de acesso.

⁶ Nomeadamente os documentos previstos no n.º1 do artigo 81.º do CCP.

9. Certificado de habilitações literárias, datado e assinado, que permita comprovar o grau académico superior de licenciatura do consultor sénior a alojar à prestação de serviços.

23. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto^{7 8}

1. Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE⁹, ou o respetivo código de acesso.
2. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 2 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

24. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação¹⁰

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 dias após a notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades, detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 2 dias, após notificação pela Divisão Municipal de Compras.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 2 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

25. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

26. Despesas e encargos para celebração do contrato

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

⁷ Não aplicável a entidades em nome individual.

⁸ "Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto."

⁹ O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>.

¹⁰ Para efeitos de cumprimento dos prazos que constam do clausulado do presente ponto, consideram-se as 23h59 como hora limite de apresentação dos documentos.

27. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissão no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual) e restante legislação aplicável.

ANEXO I¹¹ – (MODELO DE) DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A, conforme aplicável]

1. (nome, número de documento de identificação⁽¹²⁾ e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹³⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽¹⁴⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽¹⁵⁾:
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

¹¹ Aplicável aos concursos públicos sem publicidade internacional CP).

⁽¹²⁾ Indicar o n.º do BI ou do CC

⁽¹³⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽¹⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

⁽¹⁵⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local, data e assinatura)⁽¹⁶⁾.

⁽¹⁶⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – (MODELO DE) DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações vigentes]

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁷⁾ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽¹⁸⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽¹⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽²⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽²¹⁾].

⁽¹⁷⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽¹⁸⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹⁹⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽²⁰⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽²¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III – (Modelo de) Declaração de depósito bancário

Para os devidos efeitos, _____ (sede, filial, agência ou delegação da entidade bancária), declara que _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), nos termos e para os efeitos previstos dos n.ºs 3 e 4 do 90.º do Código dos Contratos Públicos, depositou neste Banco a quantia de _____ €, como caução exigida para _____ (identificação do procedimento).

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), responsabilizando-se o _____ (identificação do banco) por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelada por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

A presente caução permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento.

..... (local), (data), assinatura ⁽²²⁾ do(s) representante(s) legal(ais)

⁽²²⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV – (Modelo de) garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução *(eliminar o que não interessar)* n.º _____

Em nome e a pedido de _____ *(adjudicatário)*, vem o(a) _____ *(instituição garante)*, pelo presente documento, prestar, a favor de _____ *(entidade adjudicante beneficiária)*, uma garantia bancária/seguro-caução *(eliminar o que não interessar)*, até ao montante de _____ *(por algarismos e por extenso)*, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 6 e 8 ou 7 e 8 *(eliminar o que não interessar)* do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a __% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros *(eliminar o que não interessar)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]